



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2024-PMC.

MODALIDADE: Pregão (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

FORMA: Eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais permanentes para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSO: Erário municipal e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

PARECER Nº 170/2024 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do Processo Administrativo nº 40/2024-PMC, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC**, do tipo **Menor Preço por Item**, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais permanentes para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 2.840 (duas mil oitocentas e quarenta) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes, assim distribuídas:



VOLUME	LAUDAS CORRESPONDENTES
I	01-533 (um a quinhentos e trinta e três)
II	534-978 (quinhentos e trinta e quatro a novecentos e setenta e oito)
III	979-1.487 (novecentos e setenta e nove a mil quatrocentos e oitenta e sete)
IV	1.488-1.918 (mil quatrocentos e oitenta e oito a mil novecentos e dezoito)
V	1.919-2.317 (mil novecentos e dezenove a dois mil trezentos e dezessete)
VI	2.318-2.840 (dois mil trezentos e dezoito a dois mil oitocentos e quarenta)

Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007/PMC.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a efetivação da contratação inerente ao processo administrativo ora em análise respeitam os princípios que norteiam a administração pública e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657¹, de 04/09/1942, e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136², de 10/01/2024, e demais dispositivos legais atinentes à matéria, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão de Contratação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para chancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos

¹ Em atendimento ao que determina o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

² O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei nº 1.183/2021** (fls. 34-37, vol. I) e da **Portaria nº 02, de 04/01/2021**, que nomeia a Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos como Secretária Municipal de Educação (fl. 38).

Cumpre-nos o registro de que são de responsabilidade da Secretária Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos duas unidades gestoras, quais sejam: o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB (CNPJ Nº 30.983.702/0001-01) e o Fundo Municipal de Educação de Curionópolis (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20), sendo os recursos de ambos a serem utilizados para custeio da demanda ora em análise.



Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais nº 1.112, de 28/09/2015³, e nº 1.123, de 25/04/2016⁴, e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a qual passou a se chamar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Educação.

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu Art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o *“Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.”*

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu Art. 6º, LX que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ao regulamentar a NLLC, o Município de Curionópolis dispôs, no Art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que *“O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240⁵, de 26 de maio de 2023.”*

³ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

⁴ Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

⁵ A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.



O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no Art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no Art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no Art. 11.

Neste sentido, consta nos autos a Portaria nº 01, de 29/01/2024, que designa servidores para os cargos e funções de Coordenador Geral de Licitações, Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para compor a Coordenadoria Municipal de Licitações da Prefeitura de Curionópolis (fls. 311-312, vol. I).

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu Art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu Art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 02, de 29/01/2024**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 39-41).

Desse modo, conclui-se que a ordenadora de despesas da unidade gestora requerente e o agente de contratação nomeado para tal estão dotados de autonomia outorgada pela



representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação ora em análise.

4. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Da definição do objeto

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela unidade gestora requerente, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando contratações inadequadas às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante.

No presente processo administrativo, trata-se o objeto de registro de preços para aquisição de materiais permanentes para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar os levantamentos pertinentes à contratação pretendida é da unidade gestora requerente do processo administrativo licitatório ora em análise, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requerente se desincumbiu do seu mister apresentando a descrição do objeto pretendido, no teor das Solicitações de Despesas nº 20240319001 (fls. 08-29, vol. I) e nº 20240319002 (fls. 30-33, vol. I).



4.2. Da justificativa para contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

A Secretária Municipal de Educação, na qualidade ordenadora de despesas do órgão gestor do registro de preços ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fls. 03-04), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

A contratação se faz necessária para manter funcionamento adequado das escolas públicas, com a finalidade de um melhor desempenho em suas atribuições, tanto no desenvolvimento de atividades laborais dos servidores, quanto na prestação de serviços e atendimentos aos munícipes, bem como, também, nas atribuições prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, no que tange a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar. Considerando Inc. XXI. Art. 37 da Constituição Federal de 1988; considerando que o município não dispõe da matéria em epígrafe nem profissional capacitado para realização do objeto pretendido, faz-se necessária a realização de procedimento para a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto requerido.

A quantidade solicitada em anexo nas Solicitações de despesas nº 20240319001 e 20240319002, se justificada de acordo com o estimado e dimensão da necessidade dos departamentos desta secretaria.

Excepcionalmente as aquisições de alguns dos mobiliários são indispensáveis para a organização das Escolas Municipais, considerando que esse espaço educacional visa atender a comunidade escolar e propiciar condições satisfatórias para a garantia de uma educação pautada na qualidade às crianças de 1 a 5 anos de idade e aos alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.



Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

4.3. Definição da Modalidade da Licitação

O pregão foi criado para ser utilizado nas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nos processos administrativos licitatórios e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, revogada a partir do advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, instituiu, ao seu tempo, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu Art. 28, as modalidades de licitação, quais sejam:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

O Art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Neste sentido, a Nova Lei de Licitações e Contratos define, no mesmo Art. 6º, agora no inciso XIII, os bens e serviços comuns como “[...] aqueles cujos padrões de desempenho e



qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Capítulo V sobre o enquadramento dos bens de consumo, nos seguintes termos:

Art. 28. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; [...]

Desta feita, para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verificasse-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

A nova Lei de Licitações não especifica limites de valores para as modalidades de licitação de forma tão direta como a antiga Lei nº 8.666/1993, ao passo que a escolha da modalidade depende mais da natureza do objeto da contratação (como bens e serviços comuns, obras de engenharia, etc) e de critérios específicos para cada modalidade, como complexidade técnica ou a necessidade de soluções inovadoras.

Ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico e o critério de julgamento de “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requerente e o agente de contratação responsável pelo processo administrativo agiram em observância a legislação licitatória vigente.



4.4. Dos Critérios de Julgamento

Os critérios de julgamento são os métodos utilizados pela administração pública para avaliar e classificar as propostas apresentadas pelos licitantes em um processo licitatório, como meio de definir a forma como as propostas serão comparadas e o que será considerado para determinar o vencedor.

Cada um desses critérios de julgamento tem seu lugar e propósito dentro do vasto ecossistema de contratações públicas, escolhidos com base na natureza do objeto licitado e nos objetivos específicos que a administração pública deseja alcançar com a contratação.

Para aplicação dos critérios de julgamento na prática faz-se necessária a sua definição de forma clara no instrumento convocatório, permitindo que todos os participantes compreendam como suas propostas serão avaliadas.

O art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 determina como critérios de julgamento da modalidade pregão o de menor preço ou o de maior desconto.

O Menor Preço é o critério mais tradicional e utilizado quando o objeto da licitação pode ser claramente definido em termos de especificações técnicas, definindo-se como vencedor o licitante que apresenta a proposta de valor mais baixo, desde que atenda a todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

O critério de Maior Desconto é utilizado principalmente para a compra de bens ou contratação de serviços em que já existe um preço de referência ou tabela de preços estabelecida, selecionando o licitante que oferece o maior desconto sobre esses preços de referência, tendo como referência o preço global fixado no edital de licitação, estendendo-se o desconto aos eventuais termos aditivos, conforme prevê a Lei 14.133/2021 no art. 34, §2º.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe, em seu art. 34:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.



In casu, a partir do que nos autos consta verifica-se que será utilizado o critério de Menor Preço por Item para seleção da melhor proposta a ser apresentada para o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

4.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 6º, XLV da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

O Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023 regulamenta os Artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

No âmbito municipal, o Capítulo XVII do Decreto nº 136/2024 regulamenta o Sistema de Registro de Preços, dispondo em seu Art. 74 que é permitida a adoção do SRP nos processos administrativos do município para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do SRP para contratação de obras de engenharia.

O Parágrafo Único do referido Art. 74 dispõe que *“O SRP também poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação somente para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, desde que observados os requisitos da instrução processual e os pressupostos de enquadramento previstos nos artigos 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

O Art. 75 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que as licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu Art. 6º, XLVII, órgão ou entidade gerenciadora como aquele órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de



preços dele decorrente. *In casu*, trata-se da Secretaria Municipal de Educação, unidade gestora responsável pela elaboração dos documentos pertinentes e por encaminhar dados escorreitos para pesquisa mercadológica, compilando-os para a devida instrução processual.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu Art. 6º, XLVIII, órgão ou entidade participante como órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços. Na presente análise, verifica-se que não há órgãos participantes no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

O Art. 80 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu Art. 6º, XLIX, órgão ou entidade não participante como órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

A Controladoria Geral do Município percebe como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços para este certame, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requerente no processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

5. DA FASE INTERNA

A fase interna do processo licitatório é composta por uma sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, até a publicidade do instrumento convocatório, fato este que marca a abertura da fase externa da licitação.

Preceitua o art. 17 da Lei 14.133/2021 as fases do processo de licitação, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.



Neste sentido, o art. 18 da NLLC assim dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto à fase interna do **Processo Administrativo Licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

6. INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

6.1. Documento de Formalização da Demanda

O documento de formalização da demanda deve ser elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características.



Consta no bojo processual **Documento de Formalização da Demanda – DFD** (fls. 02-04), subscrito em 30/09/2024 pela ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação – Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos.

O Documento de Formalização da Demanda apresentado contém: a identificação da unidade gestora requisitante e da ordenadora de despesas responsável pela demanda; a descrição do objeto; a forma de contratação sugerida e a base legal de regulamentação; justificativa para a contratação; descrições e quantidades inerentes ao objeto pretendido; demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual; previsão da data de assinatura do contrato; procedimento previsto para estabelecer a estimativa do preço a ser contratado; local de entrega e execução dos serviços a serem contratados; indicação da equipe responsável pelo planejamento da contratação pretendida; o prazo projetado para pagamento; e, despacho da ordenadora de despesas responsável encaminhamento o documento à equipe de planejamento da unidade gestora, para as providências cabíveis.

A demanda originou-se em 19/03/2024, a partir do Memorando nº 11/2024, encaminhado pela ordenadora de despesas Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos à equipe de Planejamento da Secretaria de Educação, solicitando as providências necessárias para aquisição de materiais permanentes para atender demandas da referida unidade gestora (fl. 02).

Acompanham o Memorando nº 11/2024, além do Documento de Formalização da Demanda propriamente dito, justificativa para não publicação da intenção de registro de preços, solicitações de despesa, a Lei Municipal nº 1.183/2021, a Portaria nº 02/2021 e a Portaria nº 02/2024.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

6.2. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da



tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta.

Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União⁶ que a pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1.875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, reiterou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, o fundamental é saber, efetivamente, quanto custa no mercado o objeto a ser licitado. E, neste sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

Isto posto, a fim de que o valor de referência a ser aplicado nas contratações públicas do município esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária a utilização de diversas fontes de pesquisa.

Nas situações que envolvem objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou mesmo serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao

⁶ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. edição revista, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Banco de Preços⁷, Painele de Preços⁸, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados e/ou de domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso), bem como pesquisa direta com os fornecedores.

Neste ponto, esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03⁹, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Observa-se que a nova Lei de Licitações e Contratos divide o procedimento relativo à pesquisa de preços segundo o objeto do contrato, ao tempo que os dois parágrafos iniciais do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 abordam, respectivamente, as pesquisas relativas a bens e serviços e a obras e serviços de engenharia.

O Art. 54 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Curionópolis/PA, estabelece que no procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber. Neste sentido, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

⁷ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

⁸ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

⁹ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de instruir o processo ora em análise em consonância com a legislação aplicável a servidora da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Maysa Sousa Silva, encaminhou em 19/03/2024 o Ofício nº 08/2024-PLAN ao Departamento de Compras do município (fl. 42, vol. I), solicitando a pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida, a fim de subsidiar o devido procedimento administrativo licitatório.

Em resposta à solicitação da unidade gestora requerente o Departamento Municipal de Compras providenciou em 26/04/2024 o Ofício nº 34/2024 (fl. 43, vol. I), encaminhando a estimativa para a contratação mediante os seguintes apontamentos:

[...] em atendimento às recomendações legais, de levantamento de preços, que consolidam a estimativa para a contratação fora realizada em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1, concomitantemente aos Art. Nº 54, 55 e 56 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro 2024.

A partir do que nos autos consta, verifica-se a comprovação de pesquisa de preços junto às entidades abaixo relacionadas:



- PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no endereço eletrônico <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br> (fls. 45-53, vol. I);
- BANCO DE PREÇOS, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br> (fls. 54-183, vol. I);
- L M SILVA LTDA, CNPJ Nº 00.814.451/0001-62 (fls. 186-213, vol. I); e,
- C A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 33.482.008/0001-90 (fls. 216-228, vol. I).

O Diretor de Compras do Município Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de preços em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Valor Médio (fls. 234-239, vol. I), Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Menor Valor (fls. 240-241, vol. I) e em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Valor Médio (fls. 242-243, vol. I).

Para complementação do objeto, consta nos autos um segundo Mapa de Cotação considerando-se o Preço Médio dos itens (fls. 244-249, vol. I), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Menor Valor (fls. 250-251, vol. I) e em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Valor Médio (fls. 252-253, vol. I);

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R\$ 1.196.882,12** (um milhão cento e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), para pagamento do objeto pretendido.

Vale ressaltar o disposto no Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024 acerca dos critérios a serem observados no documento que consubstancia a pesquisa de preços no âmbito do município, quais sejam:

Art. 56. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 58 deste Decreto.



Este órgão de Controle Interno ressalta, a título de cautela, que o setor responsável pelas pesquisas de preços no âmbito desta administração pública municipal desenvolva seus trabalhos consoante disposto na nova Lei de Licitações e Contratos e na regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, orientando que reste demonstrado na documentação a ser apresentada para instrução deste quesito no processo administrativo os parâmetros utilizados no momento da pesquisa propriamente dita, além do cumprimento *in totum* do regramento aplicável ao procedimento ora em análise.

6.3. Estudo Técnico Preliminar

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Verifica-se, no processo administrativo ora em análise, **Estudo Técnico Preliminar** relativo ao objeto pretendido (fls. 254-271, vol. I), subscrito em 30/04/2024 pela Sra. Maysa Sousa Silva e Sra. Camilla da Costa Soares, servidoras da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, nomeada através da Portaria nº 02/2024.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu Art. 36, os elementos que deverão estar registrados no estudo técnico preliminar e, no §1º do mesmo artigo, que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII descritos no *caput* do artigo em referência, apresentando as devidas justificativas quando os demais elementos não forem contemplados.

Desta feita, na instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal o estudo técnico preliminar deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [...]

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução; [...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado contém: a identificação da unidade gestora requerente do processo administrativo ora em análise e do ordenador de despesas responsável; a descrição do objeto; justificativa para a contratação; demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual; requisitos da contratação; da razão da despesa e estimativa de quantidades; estimativa das quantidades a serem contratadas considerando a interdependência com outras contratações; estimativa do valor da contratação; metodologia para levantamento de mercado; justificativas para o parcelamento ou não da solução; demonstrativo de resultados pretendidos; descrição da solução como um todo; providências a serem adotadas pela administração; previsão de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; contratações interdependentes; disposição acerca da garantia contratual; conclusão sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; justificativa da desnecessidade de classificação do Estudo Técnico Preliminar; e, identificação da equipe de planejamento indicada para a contratação.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento dos elementos essenciais do estudo técnico preliminar apresentado pela unidade gestora requerente, em cumprimento ao disposto no *caput* do Art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.

6.4. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 18 e Art. 12, VII, ambos da Lei nº 14.133/2021, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



A Lei 14.133/2021 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável a previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para as contratações públicas, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

De maneira sintética, dotação orçamentária é uma verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, cuja existência é obrigatória para que haja pagamento de qualquer despesa pública. Assim sendo, é o valor monetário autorizado, consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992¹⁰, este órgão de Controle Interno define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

No entanto, considerando tratar-se o processo administrativo licitatório ora em análise um registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária¹¹, a qual será exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

¹⁰A Lei nº 8.249, de 02/06/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o art. 37, §4º da Constituição Federal.

¹¹ À luz do disposto no Acórdão nº 297/2011 - Pleno, do Tribunal de Contas da União - TCU.



Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará ao erário municipal à quantia de R\$ 1.196.878,03 (um milhão cento e noventa e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e três centavos), definida - conforme verificado alhures - através de média obtida em pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Compras do município (fls. 43-253, vol. I).

Em 30/04/2024 a servidora da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Maysa Sousa Silva, encaminhou à Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria de Finanças do município o Ofício nº 13/2024-PLAN solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 276, vol. I).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento em 30/04/2024 (fl. 277, vol. I) declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2024 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada, indicando as seguintes rubricas:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20)

PROJETO ATIVIDADE:

2.018 – Manutenção do Programa FNDE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.10 – Aparelho e equip. para esporte e diversões.

4.4.90.52.12 – Aparelho e utensílio doméstico.

4.4.90.52.42 – Mobiliários em geral.

4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes.

**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(CNPJ Nº 30.983.702/0001-01)**

PROJETO ATIVIDADE:

13.361.003.2.068 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.10 – Aparelho e equip. para esporte e diversões.

4.4.90.52.12 – Aparelho e utensílio doméstico.



4.4.90.52.36 – Máquina instal. e utensílio doméstico.

4.4.90.52.42 – Mobiliários em geral.

4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documentos demonstrativos do **saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação**, relativas ao **Fundo Municipal da Educação e ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica** para o exercício financeiro 2024, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fls. 278-279, vol. I).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda sob intento, verifica-se no bojo processual **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 281, vol. I), subscrita em 02/05/2024 pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, que na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requerente afirma haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2024 para a contratação pretendida, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes da contratação ora em análise estender-se-ão ao exercício financeiro de 2025, recomendamos que seja atestado pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos ao vindouro exercício financeiro.

6.5. Termo de Referência

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 44 que a elaboração do Termo de Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Nesta senda, o decreto municipal em comento descreve, em seu Art. 45, I, que o Termo de Referência é “[...] o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve



conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.”

Neste sentido, assim dispõe o Art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024, *in verbis*:

Art. 49. Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 282-308, vol. I) foi subscrito em 02/05/2024 pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, e as Senhoras Maysa



Sousa Silva e Camilla da Costa Soares, membras da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução deste processo administrativo do Pregão Eletrônico de Licitação, nomeada através da Portaria nº 02/2024.

O Termo de Referência apresentado pela unidade gestora requisitante contém: a identificação da unidade gestora requerente do processo administrativo ora em análise; a descrição do objeto; justificativa para a contratação; descrição da solução como um todo; especificações do objeto; definição dos prazos inerentes à contratação pretendida, e o local e condições de entrega do objeto em análise; da quantidade proposta; critérios para apresentação das amostras; da fiscalização do contrato; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão contratual; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios e seleção do fornecedor; estimativa do valor da contratação; as rubricas orçamentárias disponíveis para custeio da demanda; obrigações das partes contratante e contratada; vigência de registro de preços e do contrato; das sanções administrativas; qualificação técnica; e, da garantia da validade do objeto.

6.6. Da designação do Fiscal do Contrato

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal de contrato deve analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento e execução até o recebimento do objeto, atestando que a parte contratada cumpriu as obrigações contratuais e exerceu suas atividades a contento, de forma que reste incontroverso que as compras ou serviços a serem contratados foram prestados regularmente.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “*As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico*



e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” (Sem destaque no original).

Neste sentido, assim dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA:

Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.

O §2º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe que na designação gestores e os fiscais de contratos serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e, IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

O referido decreto dispõe, ainda, sobre as atribuições aos fiscais técnicos (Art. 17), fiscais administrativos (Art. 18) e fiscais setoriais (Art. 19).

Visando o atendimento ao §1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, este órgão de Controle Interno recomenda que seja providenciada pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente a designação de servidor como fiscal do contrato a ser celebrado, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o qual deverá receber tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

6.7. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizada a instrução da Fase Interna, os autos foram encaminhados à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Curionópolis para as providências subsequentes.



Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Coordenadora Geral de Licitações Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva autuou o feito (fl. 310, vol. I) em 02/05/2024 na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requerente foi elaborada a minuta do edital (fls. 313-344, vol. I) e seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 345-371, vol. I); Anexo II – Planilha de Formação de Preços – Objeto (fls. 372-385, vol. I); Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (fl. 386, vol. I); Anexo IV – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (fl. 387, vol. I); Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento (fl. 388, vol. I); Anexo VI – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e veracidade (fl. 389, vol. I); Anexo VII – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos (fl. 390, vol. I); Anexo VIII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integridade dos custos (fl. 391, vol. I); Anexo IX – Minuta do Contrato (fls. 392-405, vol. I); Anexo XI – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (fl. 406, vol. I); e, Anexo XII – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 407-408, vol. I).

Realizados os procedimentos de praxe, o processo administrativo foi encaminhado em 23/05/2024 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 409, vol. I).

6.8. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos (fls. 313-408, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/05/2024 por meio do Parecer nº 28052024-002– PROGEM (fls. 410-420, vol. I), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

Com relação à definição da estimativa do valor da contratação, a Procuradora Geral recomendou atenção ao cumprimento dos parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das regras e exigências do Decreto Municipal nº 136/2024, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros.



A Procuradora Geral ressalta que diante da população de Curionópolis possuir aproximadamente 19.950 (dezenove mil novecentos e cinquenta) habitantes, conforme divulgação no último censo¹², deverá a Administração Pública municipal publicar as informações inerentes ao presente procedimento “[...] no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.”

Destacou a Procuradora Geral, ainda, que “[...] após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.”.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pela possibilidade jurídica** do prosseguimento do presente processo, Pregão eletrônico nº 9.2024-007-PMC, visando o Sistema de registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, desde que cumprida a recomendação apontada no item II.4 deste parecer jurídico.

Por fim, importante destacar que o prazo entre a publicação do edital e data para apresentação da proposta deve ser de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis, em consonância com o art. 55, I, “a”.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no Artigo 53 da Lei nº 14.133/2021¹³.

6.9. Da Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei

¹² O último censo realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) ocorreu em 2022. Dados disponíveis em https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

¹³ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 02/05/2024 à instauração dos trâmites inerentes a processo administrativo licitatório visando o registro de preços para aquisição de materiais permanentes para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Autorização (fl. 309, vol. I).

6.10. Cumprimento dos requisitos da Fase Interna

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 18 da Lei 14.133/2021, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão, senão vejamos:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 18		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	Sim
II	A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Sim
III	A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Sim
IV	O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	Sim
V	A elaboração do edital de licitação;	Sim
VI	A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	Sim
VII	O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Sim
VIII	A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Sim

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 18		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
IX	A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	Sim ¹⁴
X	A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Sim
XI	A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	N/A ¹⁵

Tabela 2 – Verificação de presença dos critérios do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 na fase interna na presente instrução processual.

O citado Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 orienta pela compatibilização da fase preparatória do processo licitatório com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da NLLC.

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, dispõe em seu Art. 26 que o Município de Curionópolis/PA implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno recomenda à unidade gestora requerente que tome as providências necessárias para o planejamento de suas ações institucionais a fim de subsidiar seu Plano de Contratações Anual com as informações pertinentes.

7. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

¹⁴ Verifica-se que foram cumpridos os itens aplicáveis ao objeto ora em análise.

¹⁵ O orçamento estimado do objeto ora em análise não tem caráter sigiloso.



Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente com a devida publicidade do processo e respeito aos prazos o edital pelas empresas licitantes, bem como a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos a seguir.

6.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Verifica-se que o edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC e seus anexos (fls. 425-519, vol. I), datado de 03/06/2024, foi devidamente assinado de forma física pela Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos e pelo Agente de Contratação Sr. Daniel de Jesus Macedo, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

De acordo com o Art. 75, §2º do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, o edital de licitação para registro de preços deverá informar a estimativa total de quantidades da contratação, a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidade de medida e a possibilidade de prever preços diferentes, na forma do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Neste sentido, em relação ao edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC, verifica-se:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 82 ¹⁶		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;	Sim
II	A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;	Sim
III	A possibilidade de prever preços diferentes:	N/A
	a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;	-
	b) em razão da forma e do local de acondicionamento;	-
	c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;	-
	d) por outros motivos justificados no processo;	-
IV	A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;	Sim
V	O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;	Sim
VI	As condições para alteração de preços registrados;	Sim
VII	O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;	Sim
VIII	A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;	Sim
IX	As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.	Sim

Tabela 3 – Verificação de presença dos critérios do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no edital relativo à presente instrução processual.

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC (fls. 425-456, vol. I) contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 457-483, vol. I); Anexo II – Planilha de Formação de Preços - Objeto (fls. 484-496, vol. I); Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (fl. 497, vol. I); Anexo IV – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (fl. 498, vol. I); Anexo V – Modelo de Declaração

¹⁶ Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...]



de Conhecimento (fl. 499, vol. I); Anexo VI – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e veracidade (fl. 500, vol. I); Anexo VII – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos (fl. 501, vol. I); Anexo VIII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos (fl. 502, vol. I); Anexo IX – Minuta do Contrato (fls. 503-511, vol. I); Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 512-516, vol. I); Anexo XI – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (fl. 517, vol. I); e, Anexo XII – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 518, vol. I).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 20/06/2024, às 09h, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, atingindo o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

6.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC (fls. 484-496, vol. I) é composto de 61 (sessenta e um) itens para participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I¹⁷.

¹⁷ [Art. 48.](#) Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*



Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III¹⁸.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC, em seu subitem 1.3 (fl. 426, vol. I), assim dispõe acerca do tema:

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

6.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

O Art. 174 da Lei 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas, dispondo, no inciso I do artigo em referência, ser o PNCP o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

A este ponto impende-nos o registro de que o Município de Curionópolis enquadra-se no critério disposto no Art. 176 da Lei 14.133/2021, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes¹⁹, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do art. 8º da NLLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da NLLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

O Art. 76 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que nos *“Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.”*

¹⁸ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

¹⁹ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



Neste sentido, verifica-se que não houve de publicidade da Intenção de Registro de Preços, conforme consulta no Portal de Transparência do município²⁰.

Sobre a Intenção de Registro de Preços, o §1º do Art. 76 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que tal procedimento poderá ser dispensado mediante justificativa. Neste sentido, consta nos autos justificativa subscrita em 19/03/2024 pela Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos (fl. 07).

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

A Administração Pública municipal providenciou a divulgação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC em meios oficiais e em jornal diário de grande circulação, em consonância ao disposto no Art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.840	03/06/2024	20/06/2024	Aviso de Licitação (fl. 421, vol. I)
Jornal Amazônia	03/06/2024	20/06/2024	Aviso de Licitação (fl. 422, vol. I)
Diário Oficial da União nº 104 – Seção 3	03/06/2024	20/06/2024	Aviso de Licitação (fl. 423, vol. I)
Aviso de Licitação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	03/06/2024	20/06/2024	Aviso de Licitação (fl. 424, vol. I)

Tabela 4 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

Em atendimento ao disposto no Art. 176, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Curionópolis publicou as informações exigidas pela NLLC em diário oficial e disponibiliza a versão física dos documentos na Comissão de Contratação do município.

²⁰ Disponível em <https://curionopolis.pa.gov.br/intencao-de-participacao-em-srp/>



Ainda sobre a publicidade do edital, importante destacar o §3º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. [...] §3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento do Art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme teor publicizado no Portal de Transparência do município, disponível em <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>.

6.4. Da Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 3.1, que trata do processamento do certame (fl. 428, vol. I).

6.4.1. Da impugnação da empresa PAULO HENRIQUE LUCINADO COMÉRCIO DE MÓVEIS

Verifica-se que a empresa PAULO HENRIQUE LUCINADO COMÉRCIO DE MÓVEIS (CNPJ Nº 35.263.905/0001-39) apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC em 17/06/2024, onde alegou, *ipsis litteris*:

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no item 5.2 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

“5.2.1. “O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos e, no ato da entrega o fornecedor deverá deixar uma via da nota...” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.



Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

6.4.1.1. Da resposta à impugnação da empresa PAULO HENRIQUE LUCINADO COMÉRCIO DE MÓVEIS

De acordo com os termos do subitem 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-007-PMC, caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis (fl. 147, vol. I).

Nesse sentido, verifica-se a que pregoeira anexou aos autos manifestação aos termos da impugnação, em 18/06/2024 (fls. 527-529, vol. I), na qual aduziu, *ipsis litteris*:

01. ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

O questionamento da empresa impugnante diz respeito ao prazo de entrega estabelecido no edital. Esclarecemos à empresa impugnante que as exigências do ato convocatório objetivam assegurar a execução do objeto de acordo com as necessidades da Administração. No caso em tela, o prazo de entrega foi consignado levando em consideração as pesquisas de mercado e o período razoável para a satisfação do interesse público, para que não resulte em prejuízo para as atividades do órgão demandante.

Nos processos licitatórios busca-se o equilíbrio entre o almejado pela Administração e os requisitos a serem atendidos pelas licitantes, com atenção para não impor exigências excessivas e que restrinjam a participação de empresas, preservando a ampla concorrência conferida às licitações.



Neste sentido, o prazo consignado no ato convocatório para a entrega dos produtos é completamente razoável e compatível com logística necessária para que o produto chegue ao município. Na oportunidade, ressaltamos que a Administração preza pelo cumprimento de todos os requisitos editalícios, especialmente, quanto aos prazos consignados para a execução do objeto.

02. CONCLUSÃO

Pelas razões já expostas, **NEGAMOS PROVIMENTO** à impugnação em tela, mantendo-se as exigências do edital.

6.4.2. Da impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Verifica-se que a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** (CNPJ N° 03.961.467/0001-96) apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2024-007-PMC em 14/06/2024, onde alegou, *ipsis litteris*:

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve



se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).



O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

6.4.2.1. Da resposta à impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Verifica-se a que pregoeira anexou aos autos manifestação aos termos da impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em 18/06/2024 (fls. 530-533, vol. I), na qual aduziu, *ipsis litteris*:

01. ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO

Diante dos questionamentos efetuados pela empresa recorrente, cumpre esclarecer que a formação dos preços estimados pela administração não é realizada de maneira aleatória, mas segue os critérios determinados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que tem por objetivo normatizar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Acerca das fontes de pesquisa, a normativa em questão dispõe sobre as seguintes opções a serem adotadas pela Administração:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive



mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

O processo em tela foi devidamente instruído com a respectiva pesquisa de preços, que combinou os preços disponíveis no banco de preços com pesquisa direta a 3 (três) fornecedores. Composto os preços através de fontes distintas a administração encontra uma média razoável e que se aproxima da realidade do mercado.

02. CONCLUSÃO

Considerando que os preços estimados foram formados em consonância com os critérios regulamentados através da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, **NEGAMOS PROVIMENTO** à impugnação em tela.

6.5. Da Sessão do Pregão Eletrônico

6.5.1. Do Credenciamento das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC dispõe, no seu item 4 (quatro), as condições de participação no certame e, no item 5 (cinco), as condições de credenciamento dos licitantes (fls. 429-431, vol. I).

O item 4.2 do referido instrumento convocatório dispõe que as empresas declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem participar dos certames promovidos no âmbito deste município, o que enseja consulta prévia no que tange à imposição de penalidades em desfavor das licitantes no cadastro pertinente (fls. 429-430, vol. I). Vejamos:

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:



- a) Pessoas físicas não empresárias;
- b) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
- c) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- d) As sociedades empresárias:
 - I. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. Que integrem o Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP emitido pela Prefeitura Municipal de Curionópolis – Pará.
 - III. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
 - IV. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.
 - V. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - VI. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - VII. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
 - VIII. Estrangeiras que não funcionem no país;
 - IX. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

Ainda em relação às condições de participação no certame, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC dispõe, no seu item 4.5 (fl. 430, vol. I), a necessidade de comprovação de inexistência de registro de sanção das empresas licitantes junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ no que tange às condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS²¹) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP²²).

Neste sentido, consta no bolo processual os documentos de comprovação relativos às

²¹ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>.

²² Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



condições de participação no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC, localizados nos autos conforme a tabela a seguir:

EMPRESA LICITANTE	CONSULTA CNJ	CONSULTA CEIS	CMEP
MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ N° 49.608.132/0001-90)	Fl. 817, vol. II	Fl. 816, vol. II	Fl. 815, vol. II
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ N° 49.143.045/0001-04)	Fl. 820, vol. II	Fl. 819, vol. II	
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21)	Fl. 823, vol. II	Fl. 822, vol. II	
CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA (CNPJ N° 05.607.287/0001-36)	Fl. 826, vol. II	Fl. 825, vol. II	
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 07.164.433/0001-21)	Fl. 829, vol. II	Fl. 828, vol. II	
G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ N° 55.017.923/0001-48)	Fl. 832, vol. II	Fl. 831, vol. II	
XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ N° 03.709.582/0001-78)	Fl. 835, vol. II	Fl. 834, vol. II	

Tabela 5 – localização dos comprovantes de consultas das empresas referentes as condições de participação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

As empresas MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ N° 49.608.132/0001-90), NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ N° 49.143.045/0001-04), UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21) e CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA (CNPJ N° 05.607.287/0001-36) apresentaram comprovante de consulta a contas irregulares do Tribunal de Contas da União - TCU (fl. 818, fl. 821, fl. 824 e fl. 827, vol. II, respectivamente).

As empresas ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 07.164.433/0001-21), G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ N° 55.017.923/0001-48) e XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ N° 03.709.582/0001-78) apresentaram, ainda, consulta consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU²³ (fl. 830, fl. 833 e fl. 863, vol. II, respectivamente).

²³ A consulta consolidada do TCU engloba o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.



Faz parte do bojo processual consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas Da Prefeitura Municipal de Curionópolis – CMEP/PMC, na qual verifica-se que não há impedimento das empresas em questão em licitar com o Município de Curionópolis/PA (fl. 815, vol. II).

6.5.2. Da Sessão Pública

O certame teve sua sessão de abertura em 20/06/2024 e a sua sessão de encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) ocorreu em 06/12/2024.

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC (fls. 2.318-2.673, vol. VI), o certame teve início no dia 20/06/2024, numa quinta-feira, às 9h, na sala designada para a realização da sessão virtual no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - portanto no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório – visando o registro de preços para aquisição de materiais permanentes para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Fazem parte do bojo da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC: as datas relevantes ao processo (fl. 2.318, vol. VI); os pedidos de impugnação (fl. 2.318, vol. VI); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se aceitos, desertos ou fracassados (fls. 2.318-2.339, vol. VI); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 2.339, vol. VI); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fls. 2.339-2.356, vol. VI); a relação das empresas vencedoras do certame para cada um dos itens (fls. 2.356-2.392, vol. VI); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fls. 2.392-2.393, vol. VI); as propostas enviadas para cada item (fls. 2.393-2.417, vol. VI); validade das propostas (fls. 2.417-2.418, vol. VI); lances enviados pelas licitantes para cada um dos itens (fls. 2.418-2.587, vol. VI); arquivos enviados pelos fornecedores (fls. 2.587-2.589, vol. VI); inabilitados/desclassificados (fls. 2.589-2.627, vol. VI); reabilitados (fl. 2.627, vol. VI); registro das intenções de recurso, recursos interpostos e contrarrazões acerca do resultado do julgamento, com a definição dos prazos de tais (fl. 2.628, vol. VI); conteúdo do chat (fls. 2.628-2.673, vol. VI); e, assinatura da pregoeiro e dos membros da equipe de apoio da Comissão de Contratação (fl. 2.673, vol. VI).



A partir do textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC (fls. 2.417-2.418, vol. VI), verifica-se a participação de 45 (quarenta e cinco) empresas no certame, quais sejam:

- INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.055.987/0001-90;
- ALTASMÍDIAS COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 09.313.600/0001-84;
- W.R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO EPP, CNPJ Nº 16.550.802/0001-05;
- ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA, CNPJ Nº 14.847.216/0001-00;
- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP, CNPJ Nº 30.557.253/0001-21;
- OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.737.518/0001-36;
- V G DE SOUSA FERREIRA, CNPJ Nº 23.912.114/0001-03;
- CS REI DO PLÁSTICO EIRELI, CNPJ Nº 30.060.599/0001-10;
- C A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 33.482.008/0001-90;
- DESK MÓVEIS ESCOLARES LTDA, CNPJ Nº 00.739.822/0001-99;
- VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ Nº 36.063.652/0001-12;
- MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 35.628.379/0001-63;
- ELETRON COMÉRCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.164.433/0001-21;
- A C FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 05.564.838/0001-21;
- MAGAZINE MACEDO LTDA, CNPJ Nº 00.814.451/0001-62;
- L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.080.604/0001-17;
- FRONT COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 43.731.740/0001-00;
- RENILSON DE M FONSECA, CNPJ Nº 26.812.522/0001-81;
- ALFABRINK COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 45.622.530/0001-00;
- ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 14.323.297/0001-30;
- COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 14.136.133/0001-02;
- FREEDOM DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 35.733.585/0001-33;
- CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 44.666.371/0001-82;
- AGILITATE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 09.031.663/0001-48;



- CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA, CNPJ Nº 05.607.287/0001-36;
- XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA, CNPJ Nº 03.709.58210001-78;
- EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ Nº 21.523.996/0001-90;
- T.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.035.271/0001-24;
- MELIM COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 49.608.132/0001-90;
- NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 49.143.045/0001-04;
- ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 50.306.476/0001-23;
- MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 31.034.046/0001-55;
- GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, CNPJ Nº 42.376.992/0001-04;
- 5 8 K INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 03.655.629/0001-68;
- IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 50.899.054/0001-09;
- GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 49.329.140/0001-05;
- SOFISTICASA DESIGN LTDA, CNPJ Nº 37.675.291/0001-28;
- L L FERNANDES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 51.592.292/0001-30;
- MULTIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 51,728,449/0001-72;
- XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 35.571.803/0001-80;
- OC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 51.933.01610001-98;
- T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 47.763.007/0001-29;
- PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.928.250/0001-76;
- LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 54,860.605/0001.81; e,
- G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 55.017.92310001-48.

A este ponto impende-nos o registro que a instrução do processo administrativo ora em análise contém a documentação das 07 (sete) empresas vencedoras do certame, quais sejam:

- CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA, CNPJ Nº 05.607.287/0001-36;
- ELETRON COMÉRCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.164.433/0001-21;
- G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 55.017.92310001-48;



- MELIM COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 49.608.132/0001-90;
- NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 49.143.045/0001-04;
- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP, CNPJ Nº 30.557.253/0001-21;
- XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA, CNPJ Nº 03.709.58210001-78.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno consigna estar a cargo exclusivo da Comissão de Contratação do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

A sessão pública teve início com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, as quais encontram-se nos autos (fls. 837-978, vol. II).

Após a Coordenadoria de Licitações analisar os documentos apresentados para proceder à habilitação ao certame, foram inabilitadas as seguintes empresas licitantes:

- JR. COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA (CNPJ Nº 31.552.803/0001-82)

Motivo: Garantia de proposta inferior ao mínimo de 1% exigido no edital (item 7.9).

- COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06)

Motivo: Descumprimento ao item 11.8 do edital. (*Posteriormente reabilitada*).

- GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67)

Motivo: Descumprimento ao item 11.8 do edital. (*Posteriormente reabilitada*).

- OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80)

Motivo: Nota fiscal apresentada com data posterior à abertura do certame (item 11.4.c).

- M. TOBIAS LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ Nº 24.857.620/0001-00)

Motivos:

- a) Índice de liquidez geral abaixo de 1 (item 12.9.b1).
- b) Ausência de prova de regularidade estadual (item 12.8.c).

- MAGAZINE MACEDO LTDA (CNPJ Nº 00.814.451/0001-62)

Motivos:

- a) Não apresentou atestados de capacidade técnica (item 12.7.a).



b) Ausência de alvará de funcionamento (item 12.7.c).

c) Falta de dois últimos balanços patrimoniais (item 12.9.a).

▪ T.B.A. VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)

Motivo: Falta de dois últimos balanços patrimoniais (item 12.9.a).

▪ MULTIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ Nº 51.726.449/0001-72)

Motivo: Não apresentou proposta realinhada (item 11.8).

▪ EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ Nº 21.523.996/0001-90)

Motivo: Não apresentou proposta realinhada (item 11.8).

▪ MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 35.628.379/0001-63)

Motivos:

a) Não apresentou documentos de habilitação (item 12.10.h).

b) Não apresentou documentos de composição de preço (item 11.4.c).

▪ PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 30.864.629/0001-75)

Motivo: Não apresentou nota fiscal conforme item 11.4.

▪ ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 07.164.433/0001-21)

Motivo: Falta de assinatura na declaração de índices do balanço patrimonial (item 12.10.h).

▪ VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI (CNPJ Nº 36.063.652/0001-12)

Motivo: Não apresentou atestados de capacidade técnica (item 12.7.a).

▪ GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 49.329.140/0001-05)

Motivo: Documentação desatualizada e ausência de certidão negativa (item 12.9.c).

▪ XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 48.834.127/0001-04)

Motivo: Não apresentou declaração de índices do balanço assinada (item 12.9.c).

▪ L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 26.060.604/0001-17)

Motivo: Não apresentou os dois últimos balanços patrimoniais (item 12.9.a).



- **AGILITATE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA (CNPJ Nº 29.875.604/0001-77)**

Motivo: Retirou-se do certame por solicitação própria.

Posteriormente procedeu-se a reabilitação de algumas empresas, pelos motivos a seguir expostos:

- **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI e GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP:** Inicialmente inabilitadas com base no item 11.8 do edital, foram posteriormente reabilitadas após o atendimento às diligências.
- **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ 05.607.287/0001-36):** Reabilitada após constatação de que os motivos para a inabilitação não estavam previstos no edital.
- **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 07.164.433/0001-21):** Reabilitada porque foi identificada uma inabilitação indevida relacionada à ausência de assinatura na declaração de índices do balanço patrimonial, o que não era exigência do edital.

A partir dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC, conforme relatório de Vencedores do Processo (fls. 2.674-2.691, vol. VI), obteve-se o resultado por fornecedor conforme abaixo relacionado:

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL
CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA CNPJ Nº 05.607.287/0001-36	01	54	R\$ 8.910,00
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 07.164.433/0001-21	01	44	R\$ 56.000,00
G & J REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 55.017.92310001-48	01	09	R\$ 22.324,50
MELIM COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 49.608.132/0001-90	11	01, 02, 05, 14, 20, 25, 26, 29, 39, 47 e 52	R\$ 120.825,50
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 49.143.045/0001-04	09	03, 04, 08, 21, 22, 24, 28, 46 e 50	R\$ 151.898,00

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP CNPJ Nº 30.557.253/0001-21	28	06, 07, 10, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 48, 49, 51, 56, 57, 58, 60 e 61	R\$ 496.185,40
XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA CNPJ Nº 03.709.58210001-78	01	59	R\$ 4.990,00
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	52	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 861.133,40,00

Tabela 6 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

Em seguida, foi concedido prazo para manifestação de intenção de recurso até 06/12/2024 às 11h51 min.

Verifica-se que consta nos autos manifestação de intenção de recurso realizada pela empresa XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ Nº 03.709.582/0001-78), a qual restou indeferida pelo pregoeiro (fl. 2.628, vol. VI).

A sessão foi encerrada e em seguida, o processo foi encaminhado para adjudicação, cuja ata correspondente foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio (fl. 2.673, vol. VI).

Constam nos autos relatório de Vencedores do Processo (fls. 2.674-2.691, vol. VI) e o *Ranking* do Processo (fls. 2.719-2.739, vol. VI) referentes ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

6.6. Da Análise das Amostras

De acordo com o item 6.4.1 do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC, a finalidade das amostras é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade.

No que tange à análise das amostras dos itens relativos ao objeto do certame ora em análise, assim dispõe o item 7.1 do Termo de Referência (fl. 474, vol. I) anexo ao instrumento convocatório:



7.1 O Agente de Contratação, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados como diligência.

Verifica-se, no conteúdo do chat presente na Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC, que o Pregoeiro solicitou às licitantes o envio dos catálogos, folhetos ou fotos dos itens ofertados para análise técnica (fls. 2.628-2.673, vol. II).

Nesse sentido, consta nos autos os catálogos dos itens apresentados pelas licitantes (fls. 859-978, vol. II e fls. 979-1.035, vol. II).

Enviadas as amostras dos materiais permanentes pelas licitantes, a Comissão de análise da Secretaria Municipal de Educação procedeu com a avaliação técnica dos folders apresentados pelas licitantes vencedoras em consonância aos critérios dispostos no edital do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC (fls. 1.182-1.194, vol. III).

Verifica-se que os folders foram analisados pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Curionópolis, composta pela Sra. Camilla da Costa Soares (Coordenadora de Compras) e pela Sra. Maysa Sousa Silva (Coordenadora de Planejamento), as quais subscreveram as Análises Técnicas que constam no bojo processual.

As análises técnicas relacionam, no geral, os itens examinados ordenados em sequência numeral crescente, sem correspondência com a ordem do edital. Este órgão de Controle Interno refere-se, no entanto, ao número correspondente do item no instrumento convocatório.

A referida Comissão Técnica concluiu suas análises para cada empresa, conforme abaixo relacionado.

Nas análises técnicas realizadas em 03/10/2024, foram examinados os materiais fornecidos pelas seguintes empresas:

- ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA, referente ao item 58 (fl. 1.036, vol. III);
- G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, referente ao item 09 (fl. 1.037, vol. III);
- GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, referente ao item 59 (fl. 1.038, vol. III);
- MELIM COMERCIAL LTDA, referente aos itens 01, 05, 25, 26, 29, 39, 47 e 52 (fls. 1.039-1.040, vol. III);
- L M SILVA EIRELI, referente aos itens 02, 03, 15, 20, 23, 34, 35, 37, 44, 54, 57, 60 e 61 (fls. 1.041-1.042, vol. III);



- MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente aos itens 11 e 14 (fls. 1.043-1.044, vol. III);
- NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, referente aos itens 04, 21, 28, 46 e 50 (fls. 1.044-1.045, vol. III);
- T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente aos itens 06, 07, 08, 10, 17, 18, 19, 22, 24, 31, 32, 45 e 49 (fls. 1.046-1.047, vol. III);
- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente aos itens 12, 30, 40, 41, 42, 43, 48, 51 e 56 (fls. 1.048-1.049, vol. III).

Nas análises técnicas realizadas nos dias 18, 21 e 22/11/2024, foram examinados os materiais fornecidos pelas seguintes empresas:

- XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA, referente ao item 59 (fl. 1.182, vol. III);
- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente aos itens 06, 10, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 27, 30, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 48, 49, 51, 56, 57, 58, 60 e 61 (fls. 1.183-1.185, vol. III);²⁴
- NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, referente aos itens 03, 04, 21, 22, 28, 46 e 50 (fls. 1.186-1.187, vol. III);
- MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA²⁵, referente aos itens 07, 08, 24, 31, 32 e 37 (fls. 1.188-1.189, vol. III);
- MELIM COMERCIAL LTDA, referente aos itens 01, 02, 05, 25, 26, 29, 39, 47 e 52 (fls. 1.190-1.191, vol. III);
- GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, referente ao item 09²⁶ (fl. 1.192, vol. III);
- ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, referente ao item 44 (fl. 1.193, vol. III);
- CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA, referente ao item 54 (fl. 1.194, vol. III).

Nas análises técnicas realizadas em 05/12/2024, foram examinados os materiais fornecidos pelas seguintes empresas:

- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,

²⁴ O Memorando nº 979/2024-SEMED está datado de 21/11/2024.

²⁵ A empresa MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 35.628.379/0001-63) foi inabilitada ao longo do certame, não estando entre as vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2024-007-PMC.

²⁶ Foi considerada a descrição do item.

referente aos itens 31 e 32 (fl. 1.267, vol. III);

- NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, referente aos itens 08 e 24 (fl. 1.268, vol. III).

8. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verifica-se que os mesmos estão de acordo com os constantes no Anexo II do edital (fls. 484-496, vol. I), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na tabela adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2024-007-PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, a quantidade prevista no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução no valor de cada item.

Vejamos:

Item ²⁷	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)	Empresa vencedora
01	UNIDADE	150	343,33	228,00	51.499,50	34.200,00	33,59	MELIM ²⁸
02	UNIDADE	20	534,83	510,00	10.696,60	10.200,00	4,64	MELIM
03	UNIDADE	30	199,58	160,00	5.987,40	4.800,00	19,83	NORTH ²⁹
04	UNIDADE	30	490,00	479,00	14.700,00	14.370,00	2,24	NORTH
05	UNIDADE	30	407,03	385,00	12.210,90	11.550,00	5,41	MELIM
06	UNIDADE	10	933,39	909,00	9.333,90	9.090,00	2,61	UP ³⁰
07	UNIDADE	6	1922,50	1660,00	11.535,00	9.960,00	13,65	UP
08	UNIDADE	30	1254,94	549,00	37.648,20	16.470,00	56,25	NORTH
09	UNIDADE	50	650,39	446,49	32.519,50	22.324,50	31,35	G & J ³¹
10	UNIDADE	20	624,22	529,98	12.484,40	10.599,60	15,10	UP
11	UNIDADE	5	3586,97	3469,00	17.934,85	17.345,00	3,29	UP
12	UNIDADE	5	3723,94	3618,00	18.619,70	18.090,00	2,84	UP
13	UNIDADE	5	745,28	-	3.726,40	-	-	DESERTO
14	UNIDADE	300	75,52	66,99	22.656,00	20.097,00	11,30	MELIM
15	UNIDADE	5	2496,71	2319,00	12.483,55	11.595,00	7,12	UP

²⁷ A descrição dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2024-007-PMC (fls. 339-347, vol. I).

²⁸ MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 49.608.132/0001-90).

²⁹ NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 49.143.045/0001-04).

³⁰ UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP (CNPJ nº 30.557.253/0001-21).

³¹ G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 55.017.92310001-48).



Item ²⁷	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)	Empresa vencedora
16	UNIDADE	5	2577,20	-	12.886,00	-	-	DESERTO
17	UNIDADE	2	919,02	849,00	1.838,04	1.698,00	7,62	UP
18	UNIDADE	10	523,00	-	5.230,00	-	-	FRACASSADO
19	UNIDADE	40	752,42	645,00	30.096,80	25.800,00	14,28	UP
20	UNIDADE	25	248,16	180,00	6.204,00	4.500,00	27,47	MELIM
21	UNIDADE	40	460,00	420,00	18.400,00	16.800,00	8,70	NORTH
22	UNIDADE	90	510,50	399,00	45.945,00	35.910,00	21,84	NORTH
23	UNIDADE	8	4904,66	4266,00	39.237,28	34.128,00	13,02	UP
24	UNIDADE	30	1191,33	800,00	35.739,90	24.000,00	32,85	NORTH
25	UNIDADE	4	1888,31	1200,00	7.553,24	4.800,00	36,45	MELIM
26	UNIDADE	4	2041,63	1115,00	8.166,52	4.460,00	45,39	MELIM
27	UNIDADE	10	524,66	488,00	5.246,60	4.880,00	6,99	UP
28	UNIDADE	50	922,00	300,00	46.100,00	15.000,00	67,46	NORTH
29	UNIDADE	4	1149,00	890,00	4.596,00	3.560,00	22,54	MELIM
30	UNIDADE	4	2053,16	2029,00	8.212,64	8.116,00	1,18	UP
31	UNIDADE	20	1475,25	1259,00	29.505,00	25.180,00	14,66	UP
32	UNIDADE	20	1491,66	1249,00	29.833,20	24.980,00	16,27	UP
33	UNIDADE	3	592,03	592,00	1.776,09	1.776,00	0,01	UP
34	UNIDADE	5	396,33	368,00	1.981,65	1.840,00	7,15	UP
35	UNIDADE	15	194,66	169,00	2.919,90	2.535,00	13,18	UP
36	UNIDADE	4	1288,43	-	5.153,72	-	-	FRACASSADO
37	UNIDADE	15	699,49	-	10.492,35	-	-	FRACASSADO
38	UNIDADE	15	395,34	-	5.930,10	-	-	FRACASSADO
39	UNIDADE	150	65,63	35,99	9.844,50	5.398,50	45,16	MELIM
40	UNIDADE	10	2180,11	2180,00	21.801,10	21.800,00	0,01	UP
41	UNIDADE	15	2697,82	2694,00	40.467,30	40.410,00	0,14	UP
42	UNIDADE	20	3480,37	3477,00	69.607,40	69.540,00	0,10	UP
43	UNIDADE	15	5329,00	5169,00	79.935,00	77.535,00	3,00	UP
44	UNIDADE	16	3709,60	3500,00	59.353,60	56.000,00	5,65	ELETRON
45	UNIDADE	52	876,33	-	45.569,16	0,00	100,00	FRACASSADO
46	UNIDADE	52	915,00	299,00	47.580,00	15.548,00	67,32	NORTH
47	UNIDADE	4	3401,75	1790,00	13.607,00	7.160,00	47,38	MELIM
48	UNIDADE	10	2537,32	2079,00	25.373,20	20.790,00	18,06	UP
49	UNIDADE	5	1517,99	1239,00	7.589,95	6.195,00	18,38	UP
50	UNIDADE	50	346,97	180,00	17.348,50	9.000,00	48,12	NORTH
51	UNIDADE	10	1813,00	1088,00	18.130,00	10.880,00	39,99	UP
52	UNIDADE	10	2415,50	1490,00	24.155,00	14.900,00	38,32	MELIM
53	UNIDADE	5	1203,33	-	6.016,65	0,00	-	FRACASSADO
54	UNIDADE	3	2973,19	2970,00	8.919,57	8.910,00	0,11	IVAIPORÃ ³²

³² CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ N° 05.607.287/0001-36).

Item ²⁷	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)	Empresa vencedora
55	UNIDADE	25	394,66	-	9.866,50	0,00	-	DESERTO
56	UNIDADE	6	2852,83	2299,80	17.116,98	13.798,80	19,39	UP
57	UNIDADE	8	1993,33	1993,00	15.946,64	15.944,00	0,02	UP
58	UNIDADE	3	4099,33	3274,00	12.297,99	9.822,00	20,13	UP
59	UNIDADE	10	701,16	499,00	7.011,60	4.990,00	28,83	XMERCADO ³³
60	UNIDADE	2	299,33	299,00	598,66	598,00	0,11	UP
61	UNIDADE	10	166,18	166,00	1.661,80	1.660,00	0,11	UP
TOTAIS					R\$ 1.196.878,03	R\$ 861.133,40	28,05%	-

Tabela 7 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

Conforme previsto no instrumento convocatório, o **valor global estimado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC** (somados todos os itens que compõem o objeto, nestes incluídos os fracassados) **é de R\$ 1.196.878,03** (um milhão cento e noventa e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e três centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor, conforme disposto no *Relatório de Vencedores do Processo* (fl. 2.674-2.691, vol. VI), o **valor arrematado do certame é de R\$ 861.133,40** (oitocentos e sessenta e um mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos).

Neste sentido, a diferença entre o valor estimado e o valor arrematado do certame é de R\$ 335.744,63 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), o que representa um percentual de redução de 28,05% (vinte e oito inteiros e cinco centésimos por cento).

Para obtenção do *quantum* de desconto efetivamente gerado no certame em questão faz-se necessária a definição do valor estimado efetivo da contratação, excluindo-se os 03 (três) itens desertos e os 06 (seis) itens fracassados, o que resulta no montante de R\$ 1.092.007,15 (um milhão noventa e dois mil sete reais e quinze centavos).

A diferença entre o valor estimado efetivo e o valor global arrematado é de R\$ 230.873,75 (duzentos e trinta mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), o que representa um percentual de redução efetiva de aproximadamente 21,14% (vinte e um inteiros e quatorze centésimos por cento).

³³ XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ Nº 03.709.58210001-78).



Verifica-se, pois, da análise de ambos os critérios, a vantajosidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

As licitantes vencedoras atenderam as exigências do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC no que tange aos documentos de habilitação e propostas comerciais, conforme se verifica a partir da documentação juntada aos autos e sobre as quais apresentamos os apontamentos a seguir.

FORNECEDORES	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA READEQUADA
CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ Nº 05.607.287/0001-36)	Fls. 1.311-1.487, vol. III	Fls. 1.277-1.278, vol. III
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	Fls. 1.488-1.655, vol. IV	Fls. 1.272-1.276, vol. III
G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.92310001-48)	Fls. 1.838-1.918, vol. IV	Fls. 1.269-1.271, vol. III
MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.608.132/0001-90)	Fls. 1.919-2.046, vol. V	Fls. 1.279-1.284, vol. III
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04)	Fls. 2.047-2.143, vol. V	Fls. 1.285-1.293, vol. III
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21)	Fls. 2.144-2.317, vol. V	Fls. 1.294-1.307, vol. III
XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ Nº 03.709.58210001-78)	Fls. 1.656-1.837, vol. IV	Fls. 1.308-1.310, vol. III

Tabela 8 - Detalhamento das propostas comerciais das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

Constam nos autos as propostas iniciais apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 534-814, vol. II).

Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC



(fls. 2.392-2.393, vol. VI) que as Declarações Obrigatórias³⁴ foram aceitas para todas as empresas participantes.

8.1. Dos Itens Fracassados e Desertos

Conforme registrado na Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC (fls. 2.318-2.339, vol. VI), os itens 13 (treze), 16 (dezesesseis) e 55 (cinquenta e cinco) foram declarados DESERTOS uma vez que não foram recebidas propostas para os mesmos.

Já os itens 18 (dezoito), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito), 45 (quarenta e cinco) e 53 (cinquenta e três) foram considerados FRACASSADOS, haja vista as propostas apresentadas para tais não terem atendido as condições de aceitabilidade exigidas.

9. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

As relações jurídicas da Administração Pública derivadas de licitação ou de contratação direta devem, necessariamente, ser formalizadas, observados os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, o que inclui a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pela parte a ser contratada.

Assim, a instrução de processo administrativo deve conter todos os elementos necessários para instruir a regular formação do futuro contrato e comprovar que as empresas participantes possuem a documentação regular e a expertise para cancelar a contratação pretendida por esta Administração Pública municipal.

De acordo com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e, IV - econômico-financeira.

O Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021 consigna a necessidade de “*Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.*”

³⁴ Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de não emprego de trabalho degradante, Declaração de reserva de cargos e Declaração de Veracidade.



Esta Controladoria entende que a demonstração de atendimento a essa condição constitui requisito de primeira ordem para a regularidade dos processos administrativos licitatórios.

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC determina a apresentação das declarações abaixo relacionadas, como parte da documentação de habilitação das empresas participantes (fl. 301, vol. I):

12.4 Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

EMPRESA	LOCALIZAÇÃO DAS DECLARAÇÕES NOS AUTOS		
	Declaração 12.4.a	Declaração 12.4.b	Declaração 12.4.c
CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ Nº 05.607.287/0001-36)	Fl. 1.311, vol. III	Fl. 1.312, vol. III	Fl. 1.313, vol. III
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	Fl. 1.653, vol. IV	Fl. 1.652, vol. IV	Fl. 1.655, vol. IV
G & J REPRESENTAÇÃO LTDA ()NPJ Nº 55.017.92310001-48	Fl. 1.838, vol. IV	Fl. 1.839, vol. IV	Não consta
MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.608.132/0001-90)	Fl. 1.920, vol. V	Fl. 1.921, vol. V	Fls. 1.922 e 2.042, vol. V
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04)	Não consta	Não consta	Não consta
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21)	Fl. 2.313, vol. V	Fls. 2.228-2.229 e 2.314, vol. V	Fl. 2.315, vol. V
XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ Nº 03.709.58210001-78)	Fls. 1.813, 1.818 e 1.831, vol. IV	Fl. 1.819, vol. IV	Fl. 1.823, vol. IV

Tabela 9 - Detalhamento das declarações relativas à habilitação das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.



Em que pese não se verifique no bojo processual documentos específicos relativos às declarações exigidas nos itens 12.4.a, 12.4.b e 12.4.c do edital pela empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04), assim como a declaração referente ao item 12.4.c pela empresa G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.923/0001-48), este órgão de Controle Interno percepção o critério como cumprido, haja vista a indicação de aceite das declarações em referência por todas as empresas licitantes no textual da Ata Final do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-007-PMC (fls. 2.392-2.393, vol. VI).

O item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC dispõe que *“Ainda serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.”*

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fls. 440-443, vol. I), sendo composta da Habilitação Jurídica (item 12.6, fl. 441, vol. I), Qualificação Técnica (item 12.7, fls. 441-442, vol. I), Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 12.8, fl. 442, vol. I) e Qualificação Econômico-Financeira (item 12.9, fl. 443, vol. I).

9.1. Da Habilitação Jurídica das Licitantes

O Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de habilitação jurídica, conforme disposto no item 12.6 do instrumento convocatório (fl. 441, vol. I):

12.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:



- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pelas empresas vencedoras, naquilo que lhes cabe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC, conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESA	CONTRATO SOCIAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SÓCIO(S)
CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ Nº 05.607.287/0001-36)	Fls. 1.314-1.318, vol. III	Fls. 1.319-1.320, vol. III e Fls. 1.484-1.487, vol. III
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	Fls. 1.488-1.527, vol. IV	Fls. 1.528-1.529, vol. IV
G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.92310001-48)	Fls. 1.841-1.843, vol. IV	Fl. 1.844, vol. IV
MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.608.132/0001-90)	Fls. 1.923-1.928, vol. V	Fl. 1.929, vol. V
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04)	Fls. 2.047-2.064, vol. V	Fls. 2.065-2.066, vol. V
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21)	Fls. 2.153-2.163, vol. V	Fls. 2.145-2.152, vol. V



EMPRESA	CONTRATO SOCIAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SÓCIO(S)
XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ Nº 03.709.58210001-78)	Fls. 1.656-1.679, vol. IV	Fls. 1.680-1.683, vol. IV

Tabela 10 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

9.2. Qualificação Técnica das Licitantes

A qualificação técnica demonstra a capacidade e a experiência profissional que qualifica determinada pessoa física ou jurídica à prestação de um serviço, demonstrando que o profissional a ser contratado tem reconhecida e comprovada qualidade no ofício.

Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica, conforme disposto no item 12.7 do instrumento convocatório (fls. 441-442, vol. I):

12.7. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, quando houver, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

II – Serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) de quaisquer dos itens, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da licitante ou a sua dispensa.



As licitantes vencedoras apresentaram os seguintes documentos para comprovação de sua qualificação técnica:

EMPRESA	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	DECLARAÇÃO	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ Nº 05.607.287/0001-36)	Fls. 1.321-1.341, vol. III	Fl. 1.342, vol. III	Fl. 1.343, vol. III
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	Fls. 1.534-1.578, vol. IV	Fls. 1.648-1.649, vol. IV	Fls. 1.530-1.533, vol. IV
G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.92310001-48)	Fls. 1.848-1.853, vol. IV	Não Consta	Fl. 1.855, vol. IV
MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.608.132/0001-90)	Fls. 1.930-1.932, vol. V	Fls. 2.040-2.041, vol. V	Fls. 1.933-1.936, vol. V
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04)	Fls. 2.067-2.075, vol. V	Não Consta	Fl. 2.076, vol. V
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21)	Fls. 2.167-2.188, vol. V	Fl. 2.312, vol. V	Fls. 2.292-2.295, vol. V
XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ Nº 03.709.58210001-78)	Fls. 1.684-1.712, vol. IV	Fl. 1.818, vol. IV	Fls. 1.713-1.716, vol. IV

Tabela 11 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de qualificação técnica das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

Em que pese não se verifique no bojo processual as declarações exigidas no item 12.7.b do edital relativas às empresas G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.923/0001-48) e NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04), este órgão de Controle Interno percebe o critério como cumprido, haja vista a indicação de aceite das declarações em referência por todas as empresas licitantes no textual da Ata Final do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-007-PMC (fls. 2.392-2.393, vol. VI).



9.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no Art. 62, III da Lei 14.133/2021, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, ao passo que demonstra a capacidade da parte a ser contratada de realizar o objeto da contratação, regra esta aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, uma vez que a apresentação de tais documentos na instrução processual consigna nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC (fl. 442, vol. I), que assim dispõe:

12.8. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
I – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;

De acordo com a documentação juntada aos autos, restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista das Pessoas Jurídicas vencedoras, senão vejamos:

CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ Nº 05.607.287/0001-36)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fl. 1.344, vol. IV	-
Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual	Receita Estadual do Paraná	-	Fl. 1347, vol. IV	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	20/01/2025	Fl. 1347, vol. IV	Fl. 1348, vol. IV
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	Receita Estadual do Paraná	10/04/2025	Fl. 2.743, vol. VI	Fl. 2.744, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Ivaiporã/PR)	Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR	10/01/2025	Fl. 2.745, vol. VI	Fl. 2.746, vol. VI
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	30/12/2024	Fl. 2.747, vol. VI	Fls. 2.748-2.749, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	31/03/2025	Fl. 1356, vol. IV	Fls. 1357-1358, vol. IV
Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 1359, vol. IV	N/A

Tabela 12 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 1.579-1.581, vol. IV	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 1.584-1.585, vol. IV	-



ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	-	Fls. 1.582-1.583, vol. IV	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	06/01/2025	Fl. 1.586, vol. IV	Fl. 1.587, vol. IV
Certidão de Regularidade de Natureza Tributária	SEFA/PA	08/04/2025	Fl. 1.588, vol. IV	Fl. 1.589, vol. IV
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	08/04/2025	Fl. 1.590, vol. IV	Fl. 1.591, vol. IV
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas /PA	08/01/2025	Fl. 1.592, vol. IV	Fls. 1.593-1.594, vol. IV
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	29/12/2024	Fl. 2.765, vol. VI	Fls. 2.766-2.767, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	06/01/2025	Fl. 1.598, vol. IV	Fls. 1.599-1.600, vol. IV
Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fls. 1.646-1.647, vol. IV	N/A

Tabla 13 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.92310001-48)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fl. 1.857, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFAZ/MA	-	Fl. 1.858, vol. II	-
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	26/02/2025	Fl. 1.859, vol. II	Fl. 1.860, vol. II
Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa	Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão/MA	16/03/2025	Fl. 2.771, vol. VI	Fl. 2.772, vol. VI
Certidão Negativa de Dívida Ativa	Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão/MA	16/02/2025	Fl. 2.775, vol. VI	Fl. 2.776, vol. VI



G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.92310001-48)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Municipal (São Luís/MA)	Prefeitura Municipal de São Luís/MA	03/03/2025	Fl. 2.773, vol. VI	Fl. 2.774, vol. VI
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	31/12/2024	Fl. 2.777, vol. VI	Fl. 2.778, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	09/06/2025	Fl. 2.779, vol. VI	Fls. 2.780-2.781, vol. VI
Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 1.872, vol. II	N/A

Tabela 14 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa G & J REPRESENTAÇÃO LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.608.132/0001-90)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 1.937-1.939, vol. V	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	Secretaria de Fazenda do Estado do Santa Catarina/SC	-	Fls. 1.940-1.941, vol. V	-
Certidão de Inscrição Mobiliária	Prefeitura Municipal de Itajaí/SC	-	Fls. 1.942-1.943, vol. V	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	08/01/2025	Fl. 1.944, vol. V	Fl. 1.945, vol. V
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Secretaria de Fazenda do Estado do Santa Catarina/SC	27/05/2025	Fl. 2.784, vol. VI	Fl. 1.947, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos	Prefeitura Municipal de Itajaí/SC	05/03/2025	Fl. 2.786, vol. VI	Fl. 2.787, vol. VI
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	23/12/2024	Fl. 2.788, vol. VI	Fls. 2.789-2.790, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	08/01/2025	Fl. 1.957, vol. VI	Fls. 1.958-1.959, vol. V
Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 1.960, vol. VI	N/A

Tabela 15 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa MELIM COMERCIAL LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.



NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fl. 2.080, vol. V	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fl. 2.082, vol. V	-
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral	Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA	-	Fl. 2.083, vol. V	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	03/02/2025	Fl. 2.084, vol. V	Fl. 2.085, vol. V
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	09/06/2025	Fl. 2.796, vol. VI	Fl. 2.797, vol. VI
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	09/06/2025	Fl. 2.798, vol. VI	Fl. 2.089, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Ananindeua/PA)	Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA	09/06/2025	Fl. 2.800, vol. VI	Fls. 2.801-2.802, vol. VI
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	02/01/2025	Fl. 2.806, vol. VI	Fls. 2.807-2.808, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	16/09/2024	Fl. 2.097, vol. VI	Fls. 2.098-2.099, vol. VI
Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Não Consta	N/A

Tabela 16 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que a Certidão de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA encontra-se com o prazo de validade expirado, o que recomendamos seja providenciada a atualização e a juntada de tal aos autos, acompanhada de sua respectiva comprovação de autenticidade, para fins de regularidade processual.

Em que pese não se verifique no bojo processual a documento relativo à declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal pela empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04), este órgão de Controle Interno percebe o critério como cumprido, haja vista a indicação de aceite da declaração em referência por todas as empresas licitantes no textual da Ata Final do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-007-PMC (fls. 2.392-2.393, vol. VI).



UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 2.190-2.192, vol. V	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins/TO	-	Fls. 2.194-2.196, vol. V	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Secretaria da Fazenda do Município de Araguaína/TO	-	Fls. 2.197-2.199, vol. V	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	30/12/2024	Fl. 2.200, vol. V	Fl. 2.201, vol. V
Certidão Negativa de Débito – Pessoa Jurídica	Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins/TO	11/01/2025	Fl. 2.811, vol. VI	Fls. 2.812-2.813, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal de Contribuinte (Araguaína/TO)	Prefeitura Municipal de Araguaína/TO	31/12/2024	Fl. 2.213, vol. V	Fl. 2.214, vol. V
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	03/01/2025	Fl. 2.816, vol. VI	Fls. 2.817-2.818, vol. VI
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	30/12/2024	Fl. 2.218, vol. V	Fls. 2.219-2.220, vol. V
Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 2.310, vol. V	N/A

Tabela 17 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC.

A empresa UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21) apresentou, ainda, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União relativa ao Sr. ROBERTO DOS SANTOS MACHADO (CPF Nº 004.201.221-09) (fls. 2.202-2.203, vol. V) e Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União relativa à Sra. DIANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES (CPF Nº 024.666.011-25), sócios da empresa em questão.



Neste sentido, constam nos autos Certidões Negativas de Débito (Pessoa Física) emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins/TO (fls. 2.209-2.212, vol. V) e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (fls. 2.221-2.226, vol. V) relativas aos sócios Sr. ROBERTO DOS SANTOS MACHADO (CPF N° 004.201.221-09) e Sra. DIANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES (CPF N° 024.666.011-25).

XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ N° 03.709.58210001-78)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 1.722-1.726, vol. IV	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SINTEGRA	-	Fls. 1.728-1.729, vol. IV	-
Comprovante de Inscrição Cadastral	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	-	Fls. 1.730-1.735, vol. IV	-
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	27/05/2025	Fl. 1.736, vol. IV	Fl. 1.737, vol. IV
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	27/05/2025	Fl. 71.738, vol. IV	Fl. 1.739, vol. IV
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	27/05/2025	Fl. 1.740, vol. IV	Fl. 1.741, vol. IV
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	22/01/2025	Fl. 1.745, vol. IV	Fls. 1.746-1.747, vol. IV
Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	28/12/2024	Fl. 1.742, vol. IV	Fls. 1.743-1.744, vol. IV
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	21/12/2024	Fl. 1.748, vol. IV	Fls. 1.749-1.750, vol. IV
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	16/09/2024	Fl. 1.751, vol. IV	Fls. 1.752-1.753, vol. IV
Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 1.808, vol. IV	N/A

Tabla 18 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2024-007-PMC.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para



atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

9.4. Qualificação Econômico-financeira das Licitantes

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12. 9 do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC ora em análise (fl. 443, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.



b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

b2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b3) caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade no intuito de auferir os resultados.

b4) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar Parecer Técnico para auferir quaisquer dúvidas.

c) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pelas empresas vencedoras e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo edital este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ N° 05.607.287/0001-36)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2022 (fls. 1.361-1.409, vol. III) e 2023 (fls. 1.410-1.474, vol. III), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, em atendimento ao disposto no item 12.9.a do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pela Técnica em Contabilidade Sra. RITA MARIA COSTA SOCHODOLAK, CRC/PR N° 017188/O-6 (CPF N° 175.214.169-53), em consonância ao disposto no item 12.9.b do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);



- Relativo ao exercício de 2022, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez $ILG = 1,30$ / $ISG = 1,30$ e $ILC = 1,30$ (fl. 1.440, vol. III), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Relativo ao exercício de 2023, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez $ILG = 2,52$ / $ISG = 2,52$ e $ILC = 2,52$ (fl. 1.441, vol. III), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memoriais de Cálculo (fls. 1.440-1.441, vol. III), em consonância ao disposto no item 12.9.b2 do edital (fl. 443, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidões Negativas emitidas pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR, com *status* de Nada Consta para registros de recuperação extrajudicial (fl. 1.475, vol. III) e para registros de falência, concordata e recuperação judicial (fl. 1.477, vol. III) em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I).

ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2022 (fls. 1.601-1.620, vol. IV) e 2023 (fls. 1.621-1.636, vol. IV), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao disposto no item 12.9.a do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo Contador Sr. ROMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CRC/MA Nº 01358104 (CPF Nº 027.822.573-07), em consonância ao disposto no item 12.9.b do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Constam nos autos Certidões de Habilitação Profissional emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC/MA (fls. 1.631, 1.637-1.638 e 1.642, vol. IV), relativas ao Contador Sr. ROMÁRIO BEZERRA DA SILVA;



- Relativo ao exercício de 2022, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 3,10 / ISG = 4,44 e ILC = 3,10 (fl. 1.606, vol. IV), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Relativo ao exercício de 2023, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 5,62 / ISG = 6,71 e ILC = 5,62 (fls. 1.627-1.628, vol. IV), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memoriais de Cálculo (fl. 1.606, vol. IV e fls. 1.627-1.628, vol. IV), em consonância ao disposto no item 12.9.b2 do edital (fl. 443, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 1.644, vol. IV) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I).

G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.92310001-48)

- A empresa vencedora apresentou Balanço de Abertura registrado na Junta Comercial do estado do Maranhão – JUCEMA em 03/05/2024 (fls. 1.873-1.874, vol. IV) em atendimento ao disposto no item 12.9.a.III do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- O Balanço de Abertura apresentado está subscrito pela Contadora Sra. JEANE SANTOS GOMES SERRA, CRC/MA Nº 014364/O-7 (CPF Nº 643.618.703-06), em consonância ao disposto no item 12.9.b do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Consta nos autos Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC/MA (fl. 1.877, vol. IV), relativas à Contadora Sra. JEANE SANTOS GOMES SERRA;
- A empresa vencedora apresentou Certidão (fl. 1.879, vol. II) emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I).



MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.608.132/0001-90)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis do exercício 2023 (fls. 1.961-2.021, vol. V), devidamente registrados no sistema da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, em atendimento ao disposto no item 12.9.a.IV do instrumento convocatório (fl. 443, vol. D);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pela Contadora Sra. CRISTINA MELIM, CRC/SC Nº 024363/O-0 (CPF Nº 808.842.619-72), em consonância ao disposto no item 12.9.b do instrumento convocatório (fl. 443, vol. D);
- Consta nos autos Certidões de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC/SC (fls. 2.012 e 2.034, vol. V), relativa à Contadora Sra. CRISTINA MELIM;
- Relativo ao exercício de 2023, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 1,84 / ISG = 1,84 e ILC = 1,83 (fl. 2.014, vol. V), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. D) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 2.014, vol. V), em consonância ao disposto no item 12.9.b2 do edital (fl. 443, vol. D);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 2.022, vol. V) emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 443, vol. D).

NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis do exercício 2023 (fls. 2.100-2.135, vol. V), devidamente registrados no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao disposto no item 12.9.a.IV do instrumento convocatório (fl. 443, vol. D);



- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pela Contador Sr. EUCLIDES SANTOS LEÃO, CRC/PA N° 022137/O-1 (CPF N° 144.432.952-91), em consonância ao disposto no item 12.9.b do edital (fl. 443, vol. I);
- Constam nos autos Certidão de Habilitação Profissional (fl. 2.136, vol. V) e Certidão Negativa de Débitos Profissional (fl. 2.138, vol. V), emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA, relativa ao Contador Sr. EUCLIDES SANTOS LEÃO;
- Relativo ao exercício de 2023, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 3,06 / ISG = 4,00 e ILC = 2,96 (fls. 2.107-2.108, vol. V), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fls. 2.107-2.108, vol. V), em consonância ao disposto no item 12.9.b2 do edital (fl. 443, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 2.141, vol. V) emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I).

**UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP
(CNPJ N° 30.557.253/0001-21)**

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2022 (fls. 2.259-2.275, vol. V) e 2023 (fls. 2.244-2.258, vol. V), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, em atendimento ao disposto no item 12.9.a do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pela Técnica em Contabilidade Sra. THARANTINI BARROS COELHO, CRC/TO N° 005291/O-0 (CPF N° 015.001.701-43), em consonância ao disposto no item 12.9.b do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Constam nos autos Certidão de Habilitação Profissional (fls. 2.278-2.279, vol. V) e Certidão de Regularidade Profissional (fls. 2.280-2.283, vol. V), emitidas pelo Conselho Regional de



Contabilidade do Estado do Tocantins – CRC/TO, relativas à Técnica em Contabilidade Sra. THARANTINI BARROS COELHO;

- Relativo ao exercício de 2022, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 2,76 / ISG = 5,88 e ILC = 2,76 (fl. 2.270, vol. V), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Relativo ao exercício de 2023, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 1,56 / ISG = 3,35 e ILC = 1,53 (fl. 2.250, vol. V), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memoriais de Cálculo (fls. 2.250 e 2.270, vol. V), em consonância ao disposto no item 12.9.b2 do edital (fl. 443, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidões (fls. 2.234-2.237, vol. V) emitidas pelo Poder Judiciário do Estado do, Tocantins/TO com *status* de Nada Consta para ações de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I).

XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ Nº 03.709.58210001-78)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2022 (fls. 1.754-1.765, vol. IV) e 2023 (fls. 1.768-1.794, vol. IV), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao disposto no item 12.9.a do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa e relativos ao exercício financeiro 2022 estão subscritos pelo Contador Sr. ANANIAS PINHEIRO DE SOUSA, CRC/PA Nº 013696/O-9 (CPF Nº 931.141.172-87), em consonância ao disposto no item 12.9.b do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Consta nos autos Certidão Negativa de Débitos Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA, relativa ao Contador Sr. ANANIAS PINHEIRO DE SOUSA (fl. 1.766, vol. IV);



- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa e relativos ao exercício financeiro 2023 estão subscritos pelo Contador Sr. FERNANDO RODRIGUES COELHO SOARES, CRC/PA N° 016771/O-0 (CPF N° 528.524.822-15), em consonância ao disposto no item 12.9.b do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I);
- Constam nos autos Certidão Negativa de Débitos Profissional (fl. 1.797, vol. IV) e Certidão de Habilitação Profissional (fls. 1.795, vol. IV) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA, relativas ao Contador Sr. FERNANDO RODRIGUES COELHO SOARES;
- Relativo ao exercício de 2022, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 1,43 / ISG = 6,39 e ILC = 1,46 (fl. 1.757, vol. IV), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Relativo ao exercício de 2023, a empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 3,06 / ISG = 4,10 e ILC = 1,91 (fl. 1.772, vol. IV), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memoriais de Cálculo (fls. 1.757 e 1.772, vol. III), em consonância ao disposto no item 12.9.b2 do edital (fl. 443, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 1.801, vol. IV) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 443, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.



Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva³⁵, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA (CNPJ Nº 05.607.287/0001-36), ELETRON COMÉRCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21), G & J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 55.017.92310001-48), MELIM COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.608.132/0001-90), NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 49.143.045/0001-04), UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21) e XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA (CNPJ Nº 03.709.58210001-78) este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas em questão, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à

³⁵ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Contratação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

10. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual no que tange à publicidade, a Nova Lei de Licitações e Contratos exige o cumprimento do Art. 54, §3º, nos seguintes termos:

Art. 54, §3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



A este ponto cumpre-nos ressaltar que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 176, que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da NLLC, para cumprimento dos critérios dispostos nos seus incisos I, II e III, regra na qual se inclui o Município de Curionópolis, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes³⁶, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do art. 8º da NLLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da NLLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Sob esta perspectiva, o parágrafo único do referido Art. 176 da NLLC dispõe que enquanto não adotarem o PNCP os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes devem:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento dos incisos susograftados por esta Administração Pública municipal, considerando as publicações pontuadas alhures neste parecer de conformidade, em tópico específico da publicidade relativa ao processo administrativo licitatório ora em análise.

11. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

³⁶ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



Vale ressaltar que nas aquisições de materiais, mesmo quando específicas para obras e serviços de engenharia, o lançamento das informações pertinentes deverá ser feito no sistema eletrônico Mural de Licitações, sendo a respectiva obra e/ou serviço de engenharia de execução direta pelo órgão deverá ser informada no sistema GEO-OBTRAS, nos termos da citada Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, em consonância ao disposto no Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

12. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade



de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

13. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) O atesto, pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante, da superveniência de dotação orçamentária da referida despesa para o exercício financeiro 2025, de acordo com o apontado no item 6.4 desta análise;
- b) Sejam apresentados, ao tempo possível, Parecer Orçamentário a ser emitido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora contratante contemporâneos ao vindouro exercício financeiro, tal como apontado no item 6.4



desta análise;

- c) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no item 6.6 desta análise;
- d) A juntada aos autos da Certidão de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ N° 49.143.045/0001-04), devidamente atualizada, acompanhada de seu comprovante de autenticidade, conforme apontado no item 9.4 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo e integral dos apontamentos neste parecer de conformidade e demais instrumentos exarados por este órgão de Controle Interno, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão de Contratação e pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2024-007-PMC, há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação almejada, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos dos artigos 62, III e 68 da Lei n° 14.133/2021, c/c artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal n° 136/2024, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal n° 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo nº 40/2024-PMC** referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2024-007-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 16 de dezembro de 2024.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo Licitatório n° 40/2024-PMC**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2024-007-PMC**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais permanentes para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, no **valor global de R\$ 861.133,40** (oitocentos e sessenta e um mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos), com pactos contratuais a serem celebrados tendo como parte CONTRATANTE o Fundo Municipal de Educação de Curionópolis/PA (CNPJ N° 12.029.326/0001-20) e como partes CONTRATADAS as empresas **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA** (CNPJ N° 05.607.287/0001-36) com o valor de R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais), **ELETRON COMÉRCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ N° 07.164.433/0001-21) com o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), **G & J REPRESENTAÇÃO LTDA** (CNPJ N° 55.017.92310001-48) com o valor de R\$ 22.324,50 (vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **MELIM COMERCIAL LTDA** (CNPJ N° 49.608.132/0001-90) com o valor de R\$ 120.825,50 (cento e vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), **NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA** (CNPJ N° 49.143.045/0001-04) com o valor de R\$ 151.898,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais), **UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP** (CNPJ N° 30.557.253/0001-21) com o valor de R\$ 496.185,40 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) e **XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA** (CNPJ N° 03.709.58210001-78) com o valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), com base nas regras



insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo Licitatório encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo Licitatório supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 16 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP